



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº 29.2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADO, **DIVINO DANIEL ROSA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2- DO CONTRATADO

**DIVINO DANIEL ROSA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.939.861/0001-96, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 634A, Centro, Serrania/MG. CEP: 37143-000, neste ato representado por **DIVINO DANIEL ROSA**, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.663.176-49, portador da cédula de identidade RG 4066751/SSP/MG.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 24/2018, Processo Licitatório nº. 42/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 2.1- DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

2.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação “**Serviços Fotográficos para cobertura dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Serrania**”.

## 2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Impressão Fotográfica no formato 15x21cm, incluindo o serviço de cobertura fotográfica em eventos	unid.	100	13,00	1.300,00
Impressão Fotográfica no formato 10x15cm, incluindo o serviço de cobertura fotográfica em eventos	unid.	100	7,00	700,00
Restaurações fotográficas nos tamanhos 35x45cm da galeria dos prefeitos, com molduras de alumínio e vidros duplos antirreflexos	unid.	17	180,00	3.060,00
Impressão Fotográfica no formato 30x40cm, incluindo o serviço de cobertura fotográfica em eventos	unid.	50	40,00	2.000,00

3.2.2 - **R\$ 7.060,00 (sete mil, sessenta reais)**, para execução total do presente contrato;



### 3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado à Contratada até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0022.2.020 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 07

RECURSO: 100

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- O contratado se responsabilizará, exclusivamente, pela qualidade da prestação dos serviços contratados nas condições em que forem pactuados, cumprindo ao mesmo o comparecimento no local, data e hora combinados, com sua equipe, e munidos dos equipamentos necessários à realização dos serviços a serem executados.

5.2- Fica acertado que, em caso de motivo de força maior justificável que impossibilitem a pessoa do CONTRATADO estar presente na data do evento para a cobertura do mesmo, o CONTRATANTE já autoriza o CONTRATADO a substituir sua presença por outro profissional do mesmo nível técnico e portando equipamentos semelhantes.

5.3- Em caso do evento perdurar por além de 04(quatro) horas, o CONTRATANTE desde já autoriza ao CONTRATADO, bem como todos os componentes de sua equipe, a utilizar-se do mesmo serviço de alimentação que, por acaso, estiver sendo servido aos convidados.

5.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;

5.5- Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

6.2- Assim que receber a lista com as fotografias a CONTRATADA deverá aprovar e, assim, ser encaminhado para impressão.

6.3- Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.



## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete ao Diretor de Governo, Administração e Planejamento, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1- Advertência;

9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 06 de fevereiro de 2018.

**RODRIGO SILVA CÂNDIDO**

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

**DIVINO DANIEL ROSA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15